



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº IL-003/2014 – SEGEF/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010220/08/2014-SEGEF/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF E A EMPRESA
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESTABELECIDAS:

O Município de Ananindeua-PA., por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, órgão da administração direta, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, com sede à Av. Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro do Maguari, CEP: 67000-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Cláudio Bernardo da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 05.243.914/SSP-PA e CPF/MF nº 257.730.112-04, nomeado por meio de ato administrativo competente, e de outro lado, a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585 salas 12 e 13. Cep: 88.320-000, Centro, Ilhota - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Estadual, Sr. Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas, portador do CPF: 039.279.542-68, têm, entre si, justo e avençado a celebração do presente **CONTRATO PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE - Sistemas de Receitas e Sistemas Administrativos**, na qualidade de única fornecedora e detentora exclusiva dos direitos do referido sistema, mediante as cláusulas e condições seguinte e de conformidade com o disposto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, consoante Processo Administrativo 0010220/08/2014-SEGEF/PMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto, a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, na qualidade de única fornecedora e detentora exclusiva dos direitos do software denominado Sistemas de Receitas e Sistemas Administrativos, conforme descrição Diretoria Técnica de Informática da SEGEF, parte integrante deste, para prestação de serviços de:

1.1.1 - suporte e manutenção do referido sistema de forma a garantir o acesso a novas versões p correções de anomalias ou acréscimo de melhorias funcionais, e

1.1.2 - suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva que permita a atualização e realização de novas versões e o desenvolvimento de novas funcionalidades necessárias ao bom funcionamento do sistema, atualmente em operação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, para gerir setores de tributação e arrecadação deste município de Ananindeua, conforme especificações quantitativas constantes do demonstrativo da Justificativa Técnica e condições estabelecidas no instrumental contratual de aquisição do referido Sistema.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

ESPECIFICAÇÃO	
ITEM	
01	Suporte e manutenção do Software - Sistemas de Receitas e Sistemas Administrativos, em seus módulos: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL; ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET; DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN VIA INTERNET; NOTA FISCAL ELETRÔNICA VIA INTERNET; TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS; TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET (CONSULTAS); TEXTOS LEGAIS; TEXTOS LEGAIS VIA INTERNET (CONSULTAS)
02	Suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos referidos módulos
03	Todo serviço, objeto deste, será executado levando-se em conta Carta Proposta da Empresa datada de 23 de junho de 2014, anexa aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, tudo constante do Processo Administrativo: **0010220/08/2014-SEGEF/PMA** e seus anexos, a carta proposta apresentada pela da CONTRATADA, que independente de transcrição, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de outubro de 2014, valendo a assinatura deste Instrumento, como Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, o valor global de **R\$720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**, que poderá ser pago da seguinte forma:

4.2. A Contratante, somente pagará à Contratada, o valor correspondente a cada módulo, conforme tabela abaixo, caso o serviço seja executado e aceito no mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

SOFTWARE STAN / MÓDULOS	PREÇOS MENSAIS (REAIS)
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	25.000,00
ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET	2.000,00
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN VIA INTERNET	7.000,00
NOTA FISCAL ELETRÔNICA VIA INTERNET	15.500,00
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	6.500,00
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET (CONSULTAS)	1.000,00
TEXTOS LEGAIS	2.000,00
TEXTOS LEGAIS VIA INTERNET (CONSULTAS)	1.000,00
TOTAL	60.000,00



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

4.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajuste devido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao final de cada serviço, no mês, RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO, referente aos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO, não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO não aprovado pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será feito à Contratada, por meio de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente, a contar da data da aprovação do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO que, ensejará emissão de documento fiscal, e após, depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente à **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento somente poderá ser efetuado depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais, e retidos os tributos na fonte de acordo com as normas que disciplinam a matéria.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço e;
- b) Prova de Regularidade perante o INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ananindeua – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

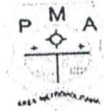


Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

- Funcional Programática: 10.05.001.04.122.0019.2033 – Apoio às Ações Administrativas
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento: 33.90.39.11 – Locação de Software
- Fonte: 0101 – Impostos – Recursos Próprios
- Valor Alocado 2014: R\$240.000,00
- Valor Alocado 2015: R\$480.000,00
- Valor Total Alocado: R\$720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA se obrigará a manter nas dependências da SEGEF; no horário de expediente externo: 08:00h as 14:00h, e, caso necessário, expediente de 08 (oito) horas; para execução dos serviços, um funcionário seu, profissional qualificado, conforme piso salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da SEGEF exigir em ambos os casos e a qualquer momento, solução dos serviços contratados, de acordo com as necessidades detectadas;
- 6.2.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes ao serviço, como também, para a perfeita execução do mesmo, o fornecimento de link internet com largura de banda de 10 Mbps, para atendimento ao uso da solução necessária;
- 6.3.** Havendo ausência ou impedimento do profissional designado pela empresa, esta deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e aprovada pela Contratante;
- 6.4.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos do seu funcionário, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre os direitos aos quais fazem jus esse trabalhador em razão dos serviços prestados;
- 6.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelo seu empregado no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim, no que concerne aos danos a que vier causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais objeto do presente Contrato;
- 6.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais e equipamentos empregados;
- 6.7.** Prestar atendimento, ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela SEGEF;
- 6.8.** Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 6.9.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.10.** Comunicar à Administração, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- 7.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 7.2. Aprovar o recebimento do objeto, após a vistoria e entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo titular da Secretaria, que poderá ser substituído em suas ausências por outro servidor da mesma forma designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia e mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.2. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em havendo alterações deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento, ensejará sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

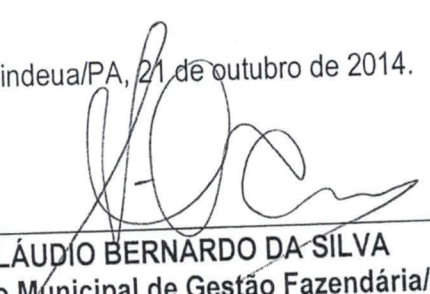
11.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme prescreve o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 21 de outubro de 2014.


CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária/PMA
CONTRATANTE


TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Salvador Patrício da Silva Sousa
CPF (MF) nº 881.429.572-72

2) Nome: Wym Chama de Lima
CPF (MF) nº 859.421.202.00